

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias para estabelecimento do Plantão Mínimo de Atendimento nas Unidades dos Portos do Rio Grande do Sul para prevenção e contenção de possíveis epidemias do SARS-COV-2 (COVID-19), bem como um procedimento de acesso aos Portos Organizados do RS contemplando medidas contidas em um Protocolo de Acesso aos Portos do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE – SUPRG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 3º, da Lei Estadual nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Estadual nº 10.883, de 11 de novembro de 1996; e,

- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- **CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) dada pela Organização Mundial da Saúde no dia 11 de março de 2020;
- **CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 945, de 04 de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.047, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da pandemia da Covid-19 no âmbito do setor portuário, sobre a cessão de pátios da administração pública e sobre o custeio das despesas com serviços de estacionamento para a permanência de aeronaves de empresas nacionais de transporte aéreo regular de passageiros em pátios da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero);

- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.782, de 5 de março de 2021;
- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, em seu art. 2º define que este Decreto se aplica às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais;
- **CONSIDERANDO** os artigos 6º, 170, 196 e 225 da Constituição Federal que versam sobre o direito a saúde, condições de trabalho e meio ambiente bem como a Lei nº 13.979/2020, o Decreto nº 10.212/2020 e a Declaração da Organização Mundial de Saúde sobre a PANDEMIA, esta SUPRG vem atuando intensivamente no controle a fim de amenizar de todas as formas a disseminação da doença;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CONAPORTOS nº 2, de 25 de março de 2020, a qual emite orientação aos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias sobre a atuação na área de segurança e vigilância sanitária, em virtude da pandemia de Coronavírus (COVID-19);
- **CONSIDERANDO** o OFÍCIO Nº 8/2020/CONPORTOS/DIREX/PF, da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS/DIREX/PF;
- **CONSIDERANDO** a observância e o cumprimento das recomendações, orientações e protocolos das autoridades públicas federais, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para o enfrentamento do COVID-19 em portos, embarcações e fronteiras;
- **CONSIDERANDO** o OFÍCIO Nº 1416/2020/SEI/GADIP-CG/ANVISA;
- **CONSIDERANDO** a situação preocupante em que se encontra o país com a possibilidade de disseminação da epidemia do COVID-19 (Coronavírus);

- **CONSIDERANDO** a responsabilidade da manutenção do abastecimento de produtos para a sociedade que passam pelos Portos do RS;
- **CONSIDERANDO** a NOTA INFORMATIVA Nº 2/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA que trata do desembarque de tripulantes para conexão de retorno aéreo ao país de origem relacionado a questões operacionais ou término de contrato de trabalho de acordo com o disposto na Portaria nº 255, de 22 de maio de 2020;
- **CONSIDERANDO** as Ordens de Serviço nºs 002/2020, 007/2020, 008/2020, 011/2020, 017/2020 e 021/2020 elaboradas pela SUPRG;
- **CONSIDERANDO** os procedimentos para embarque e desembarque de tripulantes de embarcações e plataformas, elaborado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- **CONSIDERANDO** a Nota Recomendação do Comitê Científico Sobre o Momento Atual da Pandemia da COVID-19 Frente ao Agravamento da Situação Epidemiológica, elaborada pelo Comitê Científico de Apoio ao Enfrentamento à Pandemia Covid-19 - Governo do Estado do RS, no dia 24/02/2021;
- **CONSIDERANDO** Plano de Contingência para Emergências em Saúde Pública do Porto Organizado do Rio Grande 2020/2022;

RESOLVE:

- 1) **AUTORIZAR** o embarque de novos tripulantes, vindos do exterior;
- 2) **CONDICIONAR** ao item 1, à obrigatoriedade da realização do teste PCR COVID, apenas nos casos que o tripulante apresentar sintomas compatíveis aos do Sars-Cov-2 (Covid-19), previamente ao embarque, devendo permanecer em isolamento até o resultado do teste. Somente será autorizado o ingresso à embarcação, após apresentar o exame à Autoridade Portuária;

3) AUTORIZAR o desembarque de tripulações de embarcações cargueiras em rota internacional, após a livre prática pela ANVISA e apresentar previamente resultado de teste para COVID-19 a ser realizado a bordo;

4) RESTRINGIR ao mínimo o contato da tripulação com os trabalhadores portuários brasileiros neste período, restrito aos limites do terminal portuário;

5) SUSPENDER o desembarque de tripulação, em embarcações de longo curso, cabotagem e navegação interior, caso ocorra evento de saúde a bordo relacionado ao COVID-19, durante o trajeto ou na estadia da embarcação no porto, a tripulação não poderá desembarcar por mais 14 (quatorze) dias a partir do último caso, a não ser os casos graves que necessitem de assistência médica. Para a liberação de desembarque os tripulantes poderão ser submetidos a testes rápidos/antígenos de detecção de COVID-19, e em caso de resultado negativo, ficam liberados para desembarque após apresentarem os resultados à Autoridade Portuária. Outros eventos de saúde serão avaliados para autorização de desembarque;

6) UTILIZAR o mesmo procedimento acima (Item 5) para a desatracação de navio com caso suspeito de COVID-19;

7) SUSPENDER imediatamente novos embarques em navios de cruzeiro que já estão na costa brasileira, bem como o impedimento da operação e desembarque de viajantes dos navios de cruzeiro em viagem de longo curso com escala no Brasil:

- i. Serão autorizados a desembarcar os passageiros e tripulantes brasileiros assintomáticos. Todos devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias;
- ii. O desembarque de tripulantes estrangeiros assintomáticos somente ocorrerá após 14 (quatorze) dias a contar da data de chegada da embarcação no porto; somente será autorizado o desembarque de tripulantes estrangeiros ou

passageiros estrangeiros após 14 (quatorze) dias de isolamento **ou** quando as tratativas para repatriação estejam acertadas e organizadas entre as autoridades pertinentes;

- iii. No caso de detecção de caso suspeito a bordo, devem ser observadas as orientações do Guia Sanitário de Navios de Cruzeiro, do protocolo "Atendimento de Evento de Saúde Pública a bordo de embarcação" e "Protocolo para Enfrentamento da COVID- 19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras" (disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>);
- iv. No caso de isolamento de caso suspeito a bordo, observar as recomendações disponíveis no protocolo "Uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI e Isolamento" constante da Nota Técnica da ANVISA.

8) IMPEDIR a operação e/ou a saída do porto de embarcação que apontar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19;

9) DETERMINAR que todos Servidores Públicos, Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA's), Trabalhadores Portuários, Caminhoneiros, Tripulantes, Prestadores de Serviços, Profissionais de Logística e demais Usuários, que acessem as áreas operacionais e administrativas de todas as Unidades dos Portos e Terminais Portuários do Rio Grande do Sul, utilizem máscara, cobrindo a boca e o nariz, podendo ser dos tipos cirúrgica, industrial e/ou reutilizável, respeitando as orientações de uso e higienização. O descumprimento deste item acarretará na aplicação das sanções disciplinares impostas pela Autoridade Portuária, nos termos das disposições a seguir:

9.1) DA FISCALIZAÇÃO

9.1.1) A fiscalização será realizada pela Autoridade Portuária;

9.1.2) O Operador Portuário é responsável pela fiscalização em conjunto à Autoridade Portuária no âmbito de suas operações portuárias, devendo comunicar imediatamente à Portos RS ao constatar o descumprimento do disposto no item 9;

9.1.3) O OGMO fiscalizará em conjunto à Autoridade Portuária todos os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA's). Ao constatar o descumprimento do disposto no item 9, deverá registrar imediatamente e comunicar à Portos RS e fornecer os dados do TPA;

9.1.4) Em caso de inobservância do item 9.1.2, o Operador Portuário poderá responder a imputações administrativas e poderá ser instaurado "Relatório de Ocorrência Portuária" à ANTAQ, com fulcro na OS 005/2020, no qual pode ocasionar a abertura de Processo Administrativo Sancionador, com a lavratura do Auto de Infração – AI.

9.2) DAS SANÇÕES

9.2.1) Em caso primário de descumprimento do disposto no item 9, o infrator receberá advertência e/ou poderá ser impedido de acessar as dependências portuárias de um (1) a sete (7) dias, podendo ser instaurado processo administrativo disciplinar, independentemente das imputações civis e criminais previstas na legislação em vigor;

9.2.2) Em caso de reincidência de descumprimento do disposto do item 9, o infrator será impedido de acessar as dependências portuárias de sete (7) a trinta (30) dias, podendo ser instaurado processo administrativo disciplinar, independentemente das imputações civis e criminais previstas na legislação em vigor;

9.2.3) Em casos de sanções a Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA's), o OGMO será notificado pela Autoridade Portuária para remover o TPA da escala/habilitação de trabalho, durante o período de impedimento.

9.3) DOS RECURSOS

9.3.1) Da aplicação das sanções previstas no subitem anterior, caberá a interposição de recurso no prazo 24 horas, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo da Portos RS/SUPRG;

9.3.2) Recebido o recurso, será este encaminhado ao Diretor de Qualidade Saúde, Meio Ambiente e Segurança (DQSMS), o qual terá o prazo de 72 horas para manifestação, oportunidade em que poderá reconsiderar ou manter a decisão.

10) DETERMINAR que os serviços serão realizados conforme readequação de escalas e outros instrumentos, bem como o “*Home Office*”, e estabelecidos pelas Diretorias, buscando reduzir/otimizar a movimentação de pessoal nas áreas administrativas e operacionais;

11) REFORÇAR o cumprimento dos cuidados relativos à higiene, na lavagem das mãos com água e sabão e na utilização do álcool gel 70%, além das orientações no sentido de manter os ambientes de trabalho arejados; evitar o contato físico e aglomerações de pessoas; evitar a proximidade com outras pessoas, mantendo a distância mínima de dois metros;

12) ESTABELEECER o procedimento de acesso aos Portos via terrestre, contemplando medidas contidas no “Protocolo de Acesso aos Portos do Rio Grande do Sul” (Anexo I);

13) DETERMINAR que todos os terminais contidos nas Poligonais dos Portos do RS encaminhem ao e-mail covid19@portosrs.com.br, todas as sextas-feiras, até as 16h00min, o relatório consolidado semanal com as informações acerca do COVID-19, de acordo com o modelo constante no Anexo II. **Caso não haja alteração de casos, enviar a planilha anterior e indicar que não houve mudança do quadro.**

14) REVOGAR a Ordem de Serviço SUPRG nº 021, de 06 de outubro de 2020.

15) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Curi Estima
Diretor Superintendente da SUPRG

ANEXO I

PROTOCOLO DE ACESSO AOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL

1. Porto de Rio Grande

1.1. Acesso ao Portão 04

- 1.1.1. Cadastra, se necessário, na área já definida;
- 1.1.2. Manter distância mínima de 2 (dois) metros, exceto quando necessário para a troca de documentos;
- 1.1.3. Marcas no chão devem delimitar essa distância;
- 1.1.4. Apenas 1 (uma) pessoa atendida por vez, restantes a 2 (dois) metros de distância um do outro;
- 1.1.5. Guarda Portuária utilizando EPI's (luvas e máscara cirúrgica ou equivalente);
- 1.1.6. Realizar a entrevista padrão (ao final deste protocolo) sobre a saúde do trabalhador;
- 1.1.7. Na área da catraca – profissional designado com termômetro usando EPI faz a medição;
- 1.1.8. Guarda Portuária dá apoio;
- 1.1.9. Marcação no chão para o devido distanciamento;
- 1.1.10. Na área do acesso de automóveis, profissional designado faz a entrevista e mede a temperatura.
- 1.1.11. Em caso de cumpridos os requisitos de suspeição através do questionário ou temperatura maior que 37,8° C fica o trabalhador impedido de entrar;
- 1.1.12. São recolhidos os dados pela Guarda Portuária e o trabalhador encaminhado para a residência, ficando em observação;
- 1.1.13. Esse dado é armazenado na Guarda Portuária, repassado à Secretaria de Saúde e empregador direto para o monitoramento do estado de saúde do trabalhador, ficando impedido de acessar a área durante 14 (quatorze) dias ou, após consulta médica, apresentar

atestado de boa saúde.

1.2. Acesso ao Portão 02

- 1.2.1. Responsável pelo controle deve utilizar EPIs (luvas e máscara cirúrgica ou equivalente);
- 1.2.2. Realizar a entrevista padrão sobre a saúde do trabalhador;
- 1.2.3. Medição da temperatura de caminhoneiros na cabine, por profissional designado utilizando EPIs;
- 1.2.4. Em caso de cumpridos os requisitos de suspeição através do questionário ou temperatura maior que 37,8° C, fica o trabalhador impedido de entrar;
- 1.2.5. São recolhidos os dados pela Guarda Portuária e encaminhado o trabalhador para a residência em observação;
- 1.2.6. Esse dado é armazenado na Guarda Portuária repassado à Secretaria de Saúde e empregador direto para o monitoramento do estado de saúde do trabalhador, ficando impedido de acessar a área durante 14 (quatorze) dias ou, após consulta médica, apresentar atestado de boa saúde;

1.3. Acesso ao Pátio de Automóveis

- 1.3.1. Medição da temperatura de caminhoneiros na cabine, por profissional designado utilizando EPIs (luvas e máscara cirúrgica ou equivalente), seguindo os procedimentos adotados no Portão 04 e 02.

2. Acessos aos demais terminais portuários na área dos Portos Organizados de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, inclusive área pública deste último.

2.1. Critérios e recomendações a serem seguidas, adaptadas às condições logísticas, fluxos e características de cada terminal e acesso:

- 2.1.1. Campanhas de comunicação e informação acerca da higiene, etiqueta respiratória e sobre o Coronavírus;
- 2.1.2. Triagem prévia evitando aglomerações, assim como uso de ferramentas web;
- 2.1.3. Acesso ordenado, com marcas no chão com as distâncias de 2 (dois) metros entre cada trabalhador, quando em filas de acesso. Se o acesso for realizado em local fechado, habilitar parcialmente cadeiras visando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
- 2.1.4. Disposição de estruturas adequadas e material para a lavagem das mãos com água e sabão e álcool gel em áreas de acesso e locais estratégicos;
- 2.1.5. Realização de Questionário Diagnóstico de Saúde e Medição de Temperatura com encaminhamento para residência e repasse dos dados à Secretaria de Saúde do Município para acompanhamento, conforme definido neste Protocolo. Abordagens suplementares são incentivadas. Responsável designado utilizando EPIs (luvas e máscara cirúrgica ou equivalente);
- 2.1.6. Esse dado é armazenado na Guarda Portuária repassado à Secretaria de Saúde e ao empregador direto para o monitoramento do estado de saúde do trabalhador, ficando impedido de acessar a área durante 14 (quatorze) dias ou, após consulta médica, apresentar atestado de boa saúde;
- 2.1.7. Reforço na limpeza de sanitários e acessos mais utilizados diariamente;

3. Questionário Diagnóstico e Guia de Abordagem

3.1. Apresentação:

- “Bom dia, bem vindo ao Porto do Rio Grande (ou Terminal X). Meu nome é Fulano de Tal e estou encarregado de fazer a triagem de acesso ao portão relacionado à segurança sanitária pelo Coronavírus. Trata-se de um breve questionário e medição de temperatura corporal.”

3.2. Aplicação do Questionário:

Perguntas:

- a) Nome completo:
- b) Está vindo de qual localidade?
- c) Teve febre, tosse, falta de ar, coriza, perda de olfato ou sintomas de gripe nas últimas duas semanas?
 - a. Em caso positivo da resposta C, o trabalhador é impedido de acessar à área portuária, seguindo as instruções elencadas no Protocolo.
 - b. Em caso de resposta negativa, segue o Procedimento de Medição de Temperatura:

Abordagem:

- “Prezado Senhor(a), para sua segurança e de todos os trabalhadores do Porto, é obrigatória a medição de temperatura. O senhor permite a aproximação para efetuar essa medição?”

Medição:

O encarregado da medição aproxima o termômetro digital e visualiza o resultado. Em caso de maior do que 37,8° C, o trabalhador deve ser cientificado de seu impedimento de acessar a área portuária e os demais procedimentos elencados no Protocolo devem ser seguidos.

Informa-se ao trabalhador que essa medida de temperatura pode ter várias motivações, e que, para sua própria segurança, estará impedido de acessar a área portuária por 14 (quatorze) dias ou, após consulta médica, apresentar atestado de boa saúde, o que o habilitará ao acesso.

ANEXO II

CONTROLE COVID 19

EMPRESA	Nº TOTAL DE TRABALHADORES (COLABORADORES DIRETOS E INDIRETOS)	Nº TRABALHADORES AFASTADOS	Nº CASOS SUSPEITOS	Nº TRABALHADORES DIAGNOSTICADOS COM COVID-19	Nº NOVOS CASOS DIAGNOSTICADOS NA SEMANA EM CURSO	Nº DIAGNOSTICADOS COM COVID-19 (*AFASTADOS NO MOMENTO)	Nº TOTAL DE CASOS CONFIRMADOS (**HISTÓRICO)	Nº TRABALHADORES RECUPERADOS (VOLTARAM A TRABALHAR)	Nº TRABALHADORES RECUPERADOS (AFASTADOS)	Nº TRABALHADORES TESTADOS (HISTÓRICO)	Nº TRABALHADORES TESTADOS (SEMANA EM CURSO)	Nº TRABALHADORES HOSPITALIZADOS	Nº ÓBITOS	DATA DA ATUALIZAÇÃO

* Função: (caso seja indireto, indicar a empresa)

Idade:

Data do Diagnóstico:

** Função: (caso seja indireto, indicar a empresa) Idade:

Data do Diagnóstico:

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Paulo Fernando Curi Estima	16/03/2021 16:31:36 GMT-03:00	48459186091	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.